



LEI Nº 849, de 30.6.86

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Unidade 2.4 Serviço de Educação e Saúde, dois (2) cargos de Supervisora Escolar, com vencimentos máximos de Cz\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta cruzados) cada um.


Art. 2º - As despesas decorrentes com a criação dos cargos referidos no artigo primeiro, correrão por conta de dotação própria Orçamentária.

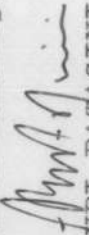
Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a Suplementar as dotações correspondentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de

Junho de 1986.


ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAJURI BATAGINI
(Secretário)


A SANÇÃO

Sala das Sessões, 27/06/1986.


(Presidente)

APROVADO

Sala das Sessões, 27/06/1986.


(Presidente)



LEI Nº 850, de 30.06.86

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO CRIAR MEIOS MAIS ADQUADOS À MANUTENÇÃO DA ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a assinar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do disposto no art. 23 § 1º da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

Art. 2º - Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir neste exercício Crédito Especial até o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil cruzados)

Parágrafo Único - As despesas referentes ao Crédito Especial previsto no artigo serão classificadas através de Decreto.

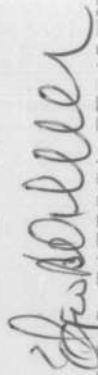
Art. 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo 2º, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, nas dotações orçamentárias correspondentes as Despesas Correntes ou de Capital do Orçamento vigente, o valor de Crédito Especial cogitado no artigo anterior.

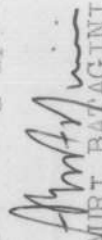
Art. 4º - Nos exercícios futuros serão consignadas dotações globais próprias nos orçamentos do Município, para satisfação das despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiraente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de junho de 1986.


ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BAFAGINI
(Secretário)

A SANÇÃO:

Sala das Sessões, 27/06/1986.


(Presidente)

APROVADO
Sala das Sessões, 27/06/1986


(Presidente)



LEI Nº 851, DE 25.08.86

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Geral de Funcionários do município, 01 cargo de Mestre de Obras, na Unidade 2.6 Serviços e Obras Públicas, com vencimentos mensais de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzados).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a criação do cargo criado pelo artigo 1º, correrão por conta da dotação própria, 3110 Pessoal, da Unidade 2.6 Serviços e Obras Públicas.

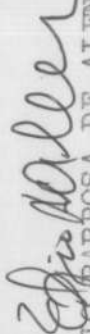
Art. 3º - O ocupante do cargo criado pelo artigo 1º, estará sujeito a quarenta e oito (48) horas semanais de serviço e deverá ser contratado pelo regime CDT.

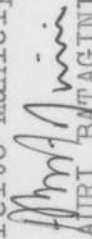
Art. 4º - Para fazer face as despesas com a criação do referido cargo, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, a dotação mencionada no art. 2º.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de agosto de 1986.


ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)



LEI Nº 852, DE 25.08.86

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS: "PARÁ DE MINAS" e "DR. VICENTE CHÍRICO".

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Passa a denominar-se rua PARÁ DE MINAS, com início na rua Francisco Inácio e término na rua Vereador / Israel Barbosa; Rua DR. VICENTE CHÍRICO, com início na rua Vereador Israel Barbosa e término na rua Modesto Alves Coutinho (final).


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

gosto de 1986.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de a-


ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)



Of. N.º:

LEI Nº 853, DE 25.08.86

Serviço:

DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: Rua "Vereador Pedro Morelli".

Assunto:


A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

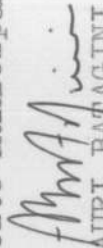
Art. 1º - Passa a denominar-se rua VEREADOR PEDRO MORELLI, com início no término da rua Cel. Ramalho (esquina da rua Benjamim Constant) e até a saída para os bairros Furnas e Piquiras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de agosto de 1986.


ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)



LEI Nº 854, DE 25.08.86

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

DISPÕE SOBRE O DIA DO TROVADOR.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado o DIA 18 DE JULHO, como o dia do TROVADOR.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de agosto de 1986.


ÉLZIRA BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)



LEI Nº 855, DE 28.09.86

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

DISPÕE SOBRE AUXÍLIOS FINANCEIROS Á ENTIDADES DE FINS FILANTRÓPICOS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão autorizada à conceder, no corrente exercício, auxílios financeiros à entidades de fins filantrópicos do município, podendo dispendir para este fim a importância de Cz\$-----**35.000,00 (trinte e cinco mil cruzados)**.

Parágrafo Único - Os auxílios financeiros concedidos pelo art. 1º, será distribuído às seguintes entidades

RECANTO SANTA LUZIA (Azilo)	Cz\$ 15.000,00
HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS	Cz\$ 12.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO	Cz\$ 8.000,00


Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizadas pelo artigo primeiro, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial da importância de Cz\$ **35.000,00 (trinte e cinco mil cruzados)**, que será assim classificado:

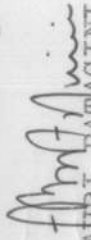
3000 DESPESAS CORRENTES - 3200 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - 3230 Transf. à Instituições Privadas - 3233 Contribs. Correntes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mnado, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram / e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de setembro de 1986.


ÉLCIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)



LEI Nº 856, DE 15.10.86

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

CRIA CRECHE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a CRECHE MUNICIPAL na cidade de Bueno Brandão.

Parágrafo Único - A Creche criada pelo artigo / primeiro, denominar-se-á "CRECHE MUNICIPAL MENINO DE JESUS".

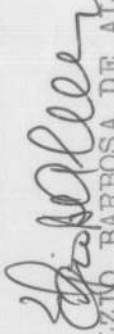
Art. 2º - Para a instalação da CRECHE MUNICIPAL MENINO DE JESUS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir prédio próprio, podendo para este fim fispender até a importância de Cz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados).

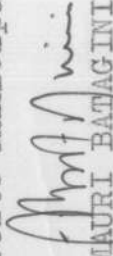
Art. 3º - Para ocorrer com as despesas de construção e instalação da CRECHE MUNICIPAL MENINO DE JESUS, fica aberto crédito especial da importância de até Cz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31/12/87.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 15 de outubro de 1986.


ELZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)



LEI Nº 857, DE 30.10.86

Of. N.º:

Serviço:

DISPÕE SOBRE RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assunto: eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Reclasseificação de cargos do Funcionalismo Municipal e operários regidos pela CMT, na base dos Anexos I, II, III e IV que ficam fazendo partes integrantes desta lei.

Art. 2º - O plano se estende, também, ao pessoal inativo, pensionistas e magistrário de 1º e 2º grau, da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os salários dos motoristas da Prefeitura, adotando-se o critério da CMT de igual salário para funções iguais, serão igulados no mesmo nível.

Art. 4º - Para ocorrer com as despesas decorrentes com o aumento concedido por esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as dotações próprias orçamentárias se necessário for.

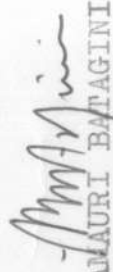
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de setembro de 1986.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

outubro de 1986.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de


ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretario)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

ANEXO I - Pessoal em atividade

Auxiliar de Contador	2.550,00
Contador	2.650,00
Agente Fiscal	2.550,00
Chefe do Serviço de Fazenda	2.800,00
Auxiliar do SIAT	1.950,00
Secretário	3.650,00
Assistente Administrativo	3.000,00
Auxiliar do IESA	1.490,00
Secretário da JAM	1.850,00
Assistente Social	1.930,00
Supervisor Escolar (2)	1.760,00
C.S.D. Int.	1.490,00
Superv. da Merenda Escolar	1.400,00
C.S. Educação	1.850,00
Inspetor do Ensino	1.850,00
Prof. Normalista (27)	1.300,00
Prof. Leigas (21)	1.200,00
Motoristas e tratoristas (15)	2.340,00
Enxadeiros -Estr. Rodag. (23)	1.400,00
Enxadeiros - obras públ. (6)	1.400,00
Garis (17)	1.400,00
Encarretado Matalouro	1.750,00
Auxiliar do Matalouro	1.450,00
Encarregado do Almoxarifado	1.900,00
Auxiliar Sanitário	1.600,00
Fiscal Sanitário	2.800,00
Engenheiro de Obras	3.640,00
Chefe de Turma	2.000,00
Pedreiro	1.700,00
Zelador	1.550,00
Encarregado do Cemitério	2.100,00
Encarregado do Mercado	980,00
Chefe de Obras	2.950,00
Guarda Noturno (2)	1.730,00
Calçeteiro	1.920,00
Porteiro Contínuo	1.400,00
Mestre de Obras (Estatutário)	2.800,00
Guarda Municipal (Estatutário)	2.450,00

ANEXO II - Fensionistas

Fensionistas (7) 420,00

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 29/10/1986. Alzido Barbosa de Alencar
(Prefeito Municipal)

(Presidente)

APROVADO

Sala das Sessões, 29/10/1986.

ANEXO III - Inativos

Adão José Teles	CZ\$3.160,00
Ana Vicente Felix	1.350,00
Benedita C. Ferreira	1.300,00
Glorinha da Silva	1.300,00
Gumercindo Pedro	1.400,00
Jarbas de Oliveira	2.880,00
Jesuina Coutinho Oliveira	1.300,00
João R. de Almeida	2.390,00
Leura Patrício Furquim	1.350,00
Lázaro G. de Moraes	1.400,00
Lázaro Gomes Tenório	5.400,00

ANEXO IV - Ensino do 2º Grau

Diretor do Colégio Municipal	1.500,00
Servente	850,00
Secretaria	1.200,00
Professores do 2º Grau-por aula	24,00
" " 12º modulo s/ aulas	2,88

Bueno Brynãõ 01 de setembro de 1986

Elis Barboza de Alencar
 Elis Barboza de Alencar
 Prefeito Municipal

A SANÇÃO

Sala das Sessões 29/10/1986

Luiz Carlos de Albuquerque
 (Presidente)

APROVADO

Sala das Sessões, 29/10/1986

Luiz Carlos de Albuquerque
 (Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. N.º:

LEI N.º 858, DE 30.10.86

Serviço:

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PENSIONISTAS

Assunto:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a incluir entre as Pensionistas da Prefeitura Municipal a sra. Claudete de Souza Bueno, viúva do Vereador Geraldo Domingues Bueno, falecido a 19-10-86.


Art. 2.º - Para ocorrer com as despesas decorrentes com o benefício concedido pela presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar a dotação própria orçamentária, se necessário for.

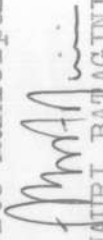
Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19-10-86.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

outubro de 1986.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de


ELZLI BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)

Lei nº 859, de 30.10.86

LEI Nº 17/86.....

Institui o Estatuto do Pessoal de Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, e dá outras providências.

Dr. Elzio Barbosa de Alencar, Prefeito do Município de Bueno Brandão, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sancionou a seguinte lei:

Capítulo I - Dos objetivos do Estatuto

Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre o pessoal do magistério público municipal de Bueno Brandão, com os seguintes objetivos:

I - Estabelecer o regime jurídico do pessoal do quadro do departamento de Educação e Cultura.

II - Incentivar a profissionalização do pessoal do departamento mediante a criação de condições que amparem e valorizem a concentração de seus esforços no campo de sua escolha.

Capítulo 2 - Do Magistério como profissão

Art. 2º - O exercício do Magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:

I - Amor à liberdade;

II - Fé no poder da educação como instrumento do homem;

III - Reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;

IV - Participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;

V - Constante auto-aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e de serviço ao próximo;

VI - Empenho pessoal pelo desenvolvimento de educação;

VII - Respeito à personalidade de educando;

VIII - Participação efetiva na vida da escola e zelo para seu aprimoramento;

IX - Mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente social;

X - Consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do país.

A rt. 3º - O quadro do Departamento de Educação e Cultura ~~compõe-se~~ de classes escalonadas das seguintes séries de classes:

- I - Regente de Ensino - R
- II - Professor - P
- III - Inspectora Municipal - I.M
- IV - Chefe Supervisor Pedagógico - C.S.P
- V - Supervisão Pedagógica - S.P
- VI - Serviço Documentação e Informação - S.S.I

CAPITULO DAS FÉRIAS

Art. 4º - O ocupante de cargo do magistério gozará de férias anualmente:

I - Quando em exercício nas escolas, 60 (sessenta) dias, coincidentes com as férias escolares, sendo 30 (trinta) consecutivas e 30 (trinta) que dispuser o órgão próprio do sistema).

II - Aplica-se ao ocupante de cargo do magistério o disposto na legislação municipal referente às férias prêmio.

Art. 5º - Os períodos de férias anuais e de férias prêmio são contados de efetivo exercício para todos os efeitos.

DAS LICENÇAS

Art. 6º - Aplica-se ao ocupante do cargo do magistério o regime de licença estabelecida na legislação, observando o disposto neste capítulo. PARÁGRAFO ÚNICO - O professor não poderá permanecer em licença para tratar de interesses particulares por prazo a 2 (dois) anos nem gozar novo período antes do decurso de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício após o término da licença anterior.

Art. 7º - São contados como de efetivo exercício do magistério os períodos de:

- I - Licença por acidente em serviço ou doença grave especificada em lei;

III - Afastamento por motivo de casamento;

IV - Afastamento por motivo de falecimento do cônjuge, filhos, pai, mãe ou irmão, em caso de doença de ascedente, descendente irmão, cônjuge, **provando** ser indispensável sua assistência pessoal permanente não podendo esta ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

LICENÇA PRÊMIO

Art. 8º - Ao funcionário que requerer será concedida licença prêmio de 3 (três) meses com todos os direitos de seu cargo, cada quinquênio de efetivo exercício no serviço.

PARÁGRAFO I - Somente o tempo de serviço público prestado ao município será contado para efeito de licença prêmio.

Art. 9º - Não terá direito a licença-prêmio o funcionário que no período de sua aquisição houver:

I - Sofrido pena de suspensão;

II - Faltado ao serviço injustificadamente por mais de 30 (trinta) dias;

III - Gozado licenças:

a) por período superior a 180 dias consecutivos ou salvo a licença prevista no art. 103, IV Estatuto dos Funcionários Municipais.
Art. 11º - A licença-prêmio, a pedido do funcionário poderá ser gozada por inteira ou parceladamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença-prêmio, requerida por gozo parcelados, não será concedida para período inferior a um mês.

DO CONCURSO

Art. 12º - Ninguém pode ser efetivado ou adquirir estabilidade, se não prestar concurso público.

Art. 13º - Serão previstos por concurso público, de provas e títulos, os cargos do quadro de Departamento de Educação e Cultura, constante do artigo 4º do anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá inscrever-se no concurso quem tiver o mínimo de 18 (dezoito) anos de idade, diploma registrado (magistério 2º Grau), tempo de serviço computado juntamente com prova de títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ingresso nos cargos de que fala o capítulo deste artigo poderá ser preenchido por pessoal contratado sob o regime estatutário.

Art. 14º - Só haverá dobra de turno por parte do professor quando for interesse com ordem especial do Órgão Municipal de Educação e corresponderá a 100% dos vencimentos fixos atribuídos ao 1º cargo do referido professor.

ESTÁGIOS PROBATÓRIO

Art. 15º - O funcionário nomeado em caráter efetivo fica sujeito ao estágio probatório de dois anos de efetivo exercício ininterrupto, em que serão apurados requisitos:

- I - Eficiência
- II - Idoneidade Moral
- III - Aptidão
- IV - Disciplina
- V - Assiduidade
- VI - Dedicção ao Serviço

PARÁGRAFO ÚNICO - O Órgão Municipal de Educação formulará o parecer escrito, opinando sobre o merecimento do estágio em relação a cada uma dos requisitos concluído a favor ou contra a confirmação do funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terminado o estágio, com ou sem pronunciamento o funcionário se tornará estável.

POSSE

Art. 16º - A posse verifica-se a mediante assinatura, pela autoridade competente e pelo funcionário, de um termo em que este se comprometa a cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo ou função e as exigências deste estatuto.

Art. 17º - O prefeito ou secretário da prefeitura, Inspectora Municipal e os demais funcionários a eles subordinados.

Art. 18º - A posse deverá verificar-se dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do concurso.

Art. 19º - O pessoal do magistério está sujeito ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Professores Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime disciplinar do pessoal do magistério compreende ainda as disposições dos regimentos escolares, aprovados pelo órgão próprio do sistema e outras de que trata este título.

Art. 20º - Além do disposto no artigo anterior e seu parágrafo único constituem os deveres do pessoal do magistério:

I - Elaborar, executar integralmente os programas, planos e atividades de escola no que for de sua competência;

II - Cumprir os horários e calendários escolares;

III - Ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho das atribuições de seu cargo;

IV - Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;

V - Comparecer às reuniões para as quais forem convocados, com sujeição a pena para os faltosos;

VI - Participar das atividades escolares;

VII - Zelar pelo bom nome da unidade de ensino;

VIII - Respeitar os alunos, colegas, autoridades do ensino e funcionários administrativos, de forma compatível com a missão de educador.

Art. 21º - Constituem, ainda transgressões passíveis de pena para os funcionários do magistério, além das previstas no Estatuto:

I - O não cumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;

II - A ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;

III - A imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;

IV - O ato resulte em exemplo deseducativo para o aluno;

V - A prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política.

PARÁGRAFO ÚNICO - São 20 horas de efetivo exercício incluindo o recreio e mais 2 horas de trabalhos pedagógicos sob a orientação do Órgão Municipal de Educação.

Art. 22º O funcionário será aposentado:

I - Compulsoriamente, aos 70 anos de idade;

XII - A pedido, após 25 (vinte e cinco) anos de serviço, para a mulher e 30 para o homem.

Art. 23º - O provento da aposentadoria será integral quando:

I - O professor contar 25 (vinte e cinco) anos de serviço para ambos os sexos;

II - O professor se aposenta por invalidez.

Art. 24º - O professor incapacitado para o exercício de qualquer função pública, será licenciado do cargo com todos os vencimentos, por período não excedente de 4 (quatro) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de aposentadoria, considera-se professor o pessoal que integra as séries do quadro do Departamento de Educação e Cultura.

Terminado esse prazo, se perdurar a incapacidade total, será aposentado qualquer que seja o tempo de serviço, possibilitada a reversão.

Art. 25º - Os proventos da inatividade serão revistos sempre que houver modificação geral de vencimentos ou remuneração, e na mesma proporção dos professores em atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso algum os proventos da atividade poderá exceder o vencimento ou remuneração percebida na inatividade.

Art. 26º - A aposentadoria por invalidez depende de exame médico e só será decretada depois de verificada a impossibilidade de readaptação do funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O retardamento de decreto que declarar a aposentadoria compulsória não impedirá que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato ao em que atingir a idade limite.

Art. 27º - De 5 (cinco) anos (quinquênio) o professor terá os seus vencimentos acrescidos de 5% do valor fixo.

DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS E INCENTIVOS

Art. 28º - O vencimento do pessoal do Departamento do Órgão Municipal de Educação será revisto periodicamente nas épocas e nos mesmos percentuais em que forem alterados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

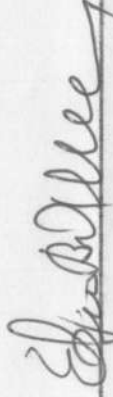
Art. 29º - O Estatuto dos Servidores Públicos de Educação e o Estatuto do Departamento de Educação e Cultura regerão a matéria sempre que se fizer necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Dada na Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de Dezembro de 1986



ELZIO BARBOSA DE ALENCAR (DR.)

(PREFEITO MUNICIPAL)

À SANÇÃO

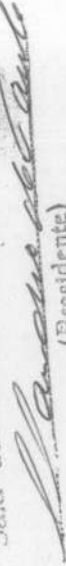
Sala das Sessões, 13/10/1986



(Presidente)

APROVADO

Sala das Sessões, 13/10/1986



(Presidente)

ANEXO I

Vigência a partir de

(anexo referente ao artigo três da Lei nº 455.....)

SIGLA	NÍVEL	CARGO	VALOR MENSAL EM CR\$
R	1	Regente de Ensino	1.200.00
P	1	Regente de Ensino	1.360.00
I.M.		Inspetora Municipal	1.850.00
C.S.M.		Chefe Supervisora	1.850.00
S.P.		Supervisão Pedagógica	1.760.00
S.D.I.		Serviço Documentação e Informação	1.490.00



Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

LEI N.º 860, DE 30.11.86

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar no exercício de 1987, as seguintes entidades:

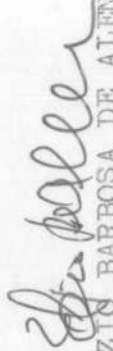
HOSPITAL E MATERNIDADE BOM JESUS	Cz\$ 60.000,00
RECANTO SANTA LUZIA (Azilo)	Cz\$ 35.000,00
CRECHE "DOCE LAR"	Cz\$ 8.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL SÃO VICENTE PAULO	Cz\$ 15.000,00
AMESP	Cz\$ 60.000,00
EMATER/MG	Cz\$ 54.600,00

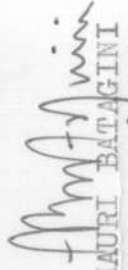
Art. 2.º - Consignar-se-á no Orçamento para o exercício de 1987, dotações próprias para ocorrer com as despesas do pagamento das subvenções concedidas por esta lei.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de(sua) primeiro (1.º de janeiro de 1987.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de novembro de 1986.


ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 861, DE 30/11/86

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

DISPÕE SOBRE ABONO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um ABONO DE NATAL ao funcionalismo municipal, inclusive pessoal do Magistério de 1º e 2º grau, Inativos e Pensionistas, na base de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos mensais de cada um, inclusive vantagens dos cargos, podendo dispender para este fim até a importância de Cz\$ 90.000,00 (noventa mil cruzados).

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas decorrentes do Abono concedido, fica o Poder Executivo Municipal autorizado suplementar as dotações orçamentárias próprias, se necessário for.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei eprtenecer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de novembro de 1986.

ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)

AMAURI BATAGINI
(Secretário)



LEI Nº 842, DE 04.02.86

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

cria o Departamento de Engenharia Civil, cria
cira cargos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Organização Adminis-
trativa Municipal, na Unidade 2.6 Serviços e Obras Públicas, o
Departamento de Engenharia Civil.

Art. 2º - Ao Departamento criado pelo art. 1º
compete planejar e executar projetos de engenharia:

- 1 - abertura e modificação de estradas;
- 2 - projetos e cálculos de pontes e bueiros;
- 3 - aprovação e fiscalização de plantas e construções ur-
banas;
- 5 - projetos de praças e jardins;
- 6 - rede de esgotos.

Art. 3º - Fica criado no Quadro Geral de Fun-
cionários do Município (Lei nº 838, de 22.11.85), na Unidade
2.6 Serviços e Obras Públicas, o cargo de Engenheiro Civil, a
ser ocupado por engenheiro devidamente habilitado, com salário
mensal de \$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros),
reajustáveis todas as vezes que houver aumento de vencimentos
do funcionalismo e nas mesmas bases.

Art. 4º - O atual cargo de Encarregado SMER,
passará a denominar-se CHEFE DE OBRAS.

Parágrafo 1º - Os ocupantes dos cargos de En-
genheiro Civil, Chefe de Obras e de Chefe de Turma, farão jus a
gratificação de chefia, na base legal de 20% (vinte por cento).

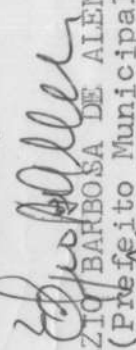
Parágrafo 2º - O engenheiro civil a ser con-
tratado pelo regime CLT, estará sujeita prestação de 30 horas
semanais de serviço;

Art. 5º - Para ocorrer com as despesas decor-
rentes com a contratação autorizada pelo art. 3º, fica o Prefei-
to Municipal autorizado a abrir crédito especial de até \$-----
48.000.000 (quarenta e oito milhões de cruzeiros).

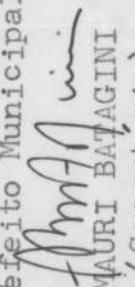
Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal au-
torizado a assinar convênios com a Secretaria de Estado de Obras
Públicas, com o DER, Secretaria da Administração, visando melho-
res condições e desempenho do Departamento de Engenharia Civil.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrá-
rio entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de
fevereiro de 1986.


ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR

(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI

(Secretario)



Of. N.º:

LEI N.º 843, DE 04.02.86

Serviço:

DISPÕE SOBRE SUBVENÇÃO NO CORRENTE EXERCÍCIO
À ASSISTÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO.

Assunto:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

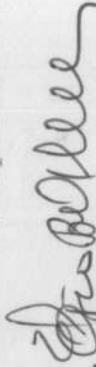
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado à conceder, no corrente exercício, uma subvenção de R\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) a ASSISTÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO, de Bueno Brandão.

Art. 2.º - Para ocorrer com as despesas decorrentes da subvenção concedida pelo artigo primeiro, o Poder Executivo fica autorizado a suplementar, em igual importância, a dotação: 2-EXECUTIVO 2.1 GABINETE E SECRETARIA 3000 DESPESAS CORRENTES -3200 TRANSFS CORRENTES 3230 TRANSFS À INSTITUIÇÕES PRIVADAS - 3231 Subvenções Sociais, pela qual ocorrerá a despesa.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de fevereiro de 1986.


ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMADORI BAFACINI
(Secretario)



LEI Nº 844, DE 04. 02.86

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

CRIA CARGO, CONCEDE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Geral de Funcionários, na Unidade 2.1 Gabinete e Secretaria, o cargo de ALMOXARIFE, com salário mensal de \$ 1.200,000 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de chefia, de 20% (vinte por cento) s/ os vencimentos, ao funcionario encarregado do SIAT.

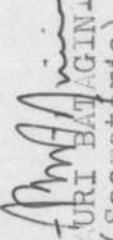
Art. 3º - Para ocorrer com as despesas decorrentes com a criação do cargo criado pelo art. 1º, fica o Prefeito autorizado a abrir credito especial da importancia de até \$ 23.000,000 (vinte e treis milhoes de cruzeiros).

Parágrafo Único - A gratificação autorizada pelo art. 2º, correrá por conta de dotação propria orçamentaria vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de janeiro de 1986.


ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMURI BATAGIM
(Secretário)



LEI Nº 845, DE 18/04/86

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos e salários ao funcionalismo municipal e operários regidos pela CLT, na base de 21.217%, a partir de 01.03.86, conforme quadro anexo e que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O aumento concedido pelo art.º primeiro se estende também, ao pessoal Inativo, Pensionistas e Magisterio de 1º e 2º grau, da Prefeitura.

Parágrafo Único - A gratificação concedida aos professores encarregados do preparo da merenda escolar passará a ser de CRZ\$146,00 (cento e quarenta e seis cruzados), mensal.


Art. 3º - Para ocorrer com as despesas decorrentes com o aumento concedido por esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as dotações próprias orçamentaria, se necessário for.


Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01/março/86.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

de março de 1986.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 14


ÉLZA BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)



LEI Nº 846, DE 17.03.86

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Bra dão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

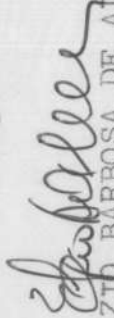
Art. 1º - Fica criado na Unidade 2.5 Serviços Urbanos, dois (2) cargos de vigilante Noturno, com vencimentos mensais de CRZ\$ 1.100,00 (hum milhao e cem mil cruzados, cada vigilante).

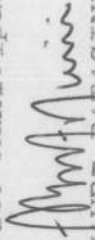
Art. 2º - Para ocorrer com as despesas decorrentes com a criação dos cargos referidos no art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Especial da importância de ate CR\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos cruzados).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário --
rio entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tao inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 17 de março de 1986.


ÉLZID BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BAÑAGINI
(Secretario)



LEI Nº 847, DE 30.05.86

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

CONCEDE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos, ao funcionário Jaime Lemes de Carvalho, ocupante do cargo de Vigilante Sanitário, pelo exercício do cargo acumulado de Representante da CIIS (Comissão Interinstitucional de Saúde), desta microrregião, segundo termo de adesão às AIS (Ações Integradas de Saúde);

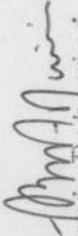
Art. 2º - A gratificação autorizada pelo art. primeiro, correrá por conta de dotação própria do orçamento vigente;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de maio de 1986.


Elzib Barbosa de Alencar
(Prefeito Municipal)


Amauri Batagini
(Secretário)



LEI Nº 848

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO DE ADEÇÃO.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar o "Termo de Adesão ao Termo Aditivo nº 08, do Convênio celebrado em 18 de agosto de 1983, entre a União Federal, o Estado de Minas Gerais e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social".

Parágrafo Único - A assinatura do Termo de Adesão que refere o artigo, visa a implantação do Programa de Ações Integradas de Saúde no Município de Bueno Brandão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

junho de 1986.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de

Elzior Barbosa
ELZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)

AMAURI BATAGINI
(Secretário)